



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera nomenclatura inerente ao cargo de coordenador da atenção primária à saúde, estabelece nova remuneração e atribuições, bem como cria o cargo de Coordenador Municipal de Saúde Bucal e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O cargo de Coordenador da Atenção Primária à Saúde passará a ser denominado de Gerente Municipal da Atenção Primária à Saúde, sendo cargo de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Gerente Municipal da Atenção Primária à Saúde deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, dedicadas exclusivamente para ações da gerência e possuir curso superior na área de saúde ou curso superior em outra área de formação com especialização em gestão pública ou gestão em saúde.

**Art. 3º** - Compete ao Gerente Municipal da Atenção Primária à Saúde:

- I - coordenar a gestão municipal da APS;
- II - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações da Atenção Primária, para que esta seja a principal porta de entrada e ordenadora da RAS, com base nos princípios do SUS;
- III - apoiar a gestão municipal na elaboração, implantação e implementação de protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos operacionais padrão (POP);
- IV - apoiar a gestão municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, planejamento e avaliação das ações da APS;

PUBLICADO  
EM 19/10/2023



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- V - conhecer e divulgar, aos gestores e profissionais de saúde, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UAPS;
- VI - apoiar, acompanhar e monitorar a implantação e execução dos modelos de políticas de Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal;
- VII - planejar e executar a expansão da Estratégia Saúde da Família e a qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;
- VIII - coordenar a realização/atualização de Diagnóstico Situacional de Saúde da APS municipal;
- IX - programar as ações da Atenção Primária a partir do diagnóstico territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, de forma resolutiva, responsável e integrada;
- X - organizar o fluxo de usuários, inserindo-os em linhas de cuidado, visando a resolutividade da maioria dos problemas de saúde da população;
- XI - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável para outros serviços da RAS de acordo com as necessidades de saúde dos usuários, mantendo a vinculação e a coordenação do cuidado;
- XII - acompanhar o cadastro e a atualização mensal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os dados de estabelecimentos de saúde, equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros, conforme regulamentação específica;
- XIII - desenvolver gestão participativa e estimular a atuação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XIV - promover parcerias com instituições, setores e lideranças comunitárias com o objetivo de ampliar as ações de saúde das equipes de APS;
- XV - realizar reuniões gerenciais para avaliação dos processos de trabalho, indicadores e resultados das UAPS



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

XVI - promover o compartilhamento de experiências entre os serviços de saúde, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da Atenção Primária à Saúde;

XVII - promover o acolhimento dos novos profissionais que atuarão na APS, visando fornecer orientações sobre as atribuições, organização dos programas e serviços implantados no município;

XVIII – promover a qualificação dos gestores e profissionais de saúde, estimulando e viabilizando a formação e a educação permanente das equipes;

XIX - acompanhar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigentes, por parte dos profissionais, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

XX- acompanhar a gestão de pessoas, infraestrutura, equipamentos, insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UAPS);

XXI - promover a integração da APS com a Vigilância em Saúde para discussão, avaliação e planejamento das ações realizadas no âmbito da APS;

XXII - acompanhar e fiscalizar a alocação e desempenho das equipes e profissionais contratados bem como a carga horária desempenhada pelos mesmos, garantindo que as funções sejam desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a qualificação da APS no município;

XXIII - acompanhar a gestão dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, implementando ferramentas, protocolos e processos que viabilizem a oferta de um melhor serviço para o usuário, utilizando essas informações para análise e tomada de decisão a respeito da APS em âmbito municipal;

XXIV – assessorar a Secretária Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância;

XXV - supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde;

XXVI - promover integração entre vigilância e a atenção básica, desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação;

XXVII - atuar na gestão da rede de vigilância em saúde do município;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

XXVIII - desenvolver e implementar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos;

XXIX - monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis a atenção básica;

XXX - elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessários conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

XXXI – promover as ações de vigilância em saúde que abrangem toda a população do município e envolvam práticas e processos de trabalho voltados para:

a) a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;

b) a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;

c) a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

d) a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;

e) a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;

f) a vigilância da saúde do trabalhador;

g) vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde;

XXXII – promover as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

XXXIII – promover a coordenação municipal e execução das ações de vigilância;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

XXXIV – estabelecer a normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual;

XXXV - coordenar e alimentar, no âmbito municipal, os sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo:

a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica;

b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual;

c) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras;

XXXVI - coordenar a preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;

XXXVII - coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de vigilância em saúde sentinela em âmbito hospitalar;

XXXVIII – desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social;

XXXIX - realizar campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal;

XL - promover e executar a educação permanente em seu âmbito de atuação;

XLI - promover e fomentar a participação social nas ações de vigilância;

XLII - promover a cooperação e o intercâmbio técnico científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional;

XLIII - gerir o estoque municipal de insumos de interesse da vigilância em saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

XLIV - prover os seguintes insumos estratégicos:

a) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da vigilância em saúde, nos termos pactuados na CIT.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- b) meios de diagnóstico laboratorial para as ações de vigilância em saúde nos termos pactuados na CIB;
- c) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, indicados pelos programas, nos termos pactuados na CIB;
- d) equipamentos de proteção individual - EPI - para todas as atividades de vigilância em saúde que assim o exigirem, em seu âmbito de atuação, incluindo vestuário, luvas e calçados.

**Art. 4º** - Fica criado um cargo de Coordenador Municipal de Saúde Bucal, sendo cargo de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Coordenador Municipal de Saúde Bucal deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, possuir curso técnico ou curso superior na área de saúde ou curso superior em outra área de formação com especialização em gestão pública ou gestão em saúde.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador Municipal de Saúde Bucal:

- I - elaborar o planejamento das ações em saúde bucal a serem realizadas no município, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios para compor o Plano Municipal de Saúde;
- II - apoiar as eSB da atenção primária à saúde (APS) e os Gerentes dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) na programação das ações planejadas e acompanhar a execução das atividades e ações programadas;
- III - discutir o planejamento e programação das ações a serem realizadas pelas eSB com a Coordenação Municipal de APS;
- IV - participar do planejamento das ações coletivas a serem realizadas pelas equipes de saúde, inserindo as ações coletivas em saúde bucal no planejamento municipal;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

V- apoiar e articular a inserção dos profissionais de Saúde Bucal [Cirurgião-Dentista (CD), Técnico em Saúde Bucal (TSB), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)] no trabalho conjunto com toda a equipe da Saúde da Família (eSF) e eSB/CEO do território;

VI - participar ativamente do processo de planejamento municipal em saúde no SUS-MG, de modo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas na definição de políticas e orçamento, bem como nos instrumentos de gestão do SUS, especialmente no Plano Municipal de Saúde;

VII - participar das reuniões de Câmara Técnica, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Colegiado de Gestão Regional, quando houver tema pertinente à Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB-MG);

VIII - participar e apoiar a presença e o envolvimento dos profissionais de saúde bucal nas ações do controle social (Conselhos Locais, Distritais e Municipais de Saúde);

IX - participar, apoiar e fomentar a presença e o envolvimento dos profissionais de saúde bucal nas conferências municipais de saúde;

X - apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;

XI - fomentar junto à gestão municipal o aumento da Cobertura de Saúde Bucal na APS do município, privilegiando a inserção dos profissionais de saúde bucal nas eSF;

XII - elaborar e/ou avaliar os projetos de inserção das eSB na Estratégia Saúde da Família (ESF), seja para equipes iniciantes, seja para as de complementação;

XIII - realizar apoio técnico em Saúde Bucal a todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal existentes no município, promovendo o



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde bucal;

XIV - viabilizar e apoiar junto à gestão municipal a garantia da assistência técnica em equipamentos odontológicos;

XV - planejar a periodicidade das visitas de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e de ar condicionado;

XVI - fiscalizar e direcionar o profissional e/ou a equipe de assistência técnica em equipamentos odontológicos e em ar condicionado;

XVII - elaborar a especificação técnica dos materiais, instrumentais e equipamentos a serem adquiridos e participar de todo o processo de compra junto à gestão municipal; XVIII - acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

XIX - organizar o fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal vigentes;

XX - organizar e promover ações e projetos de educação permanente e/ou de educação continuada às eSB, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da Política de Saúde Bucal do SUS;

XXI - orientar o Gestor Municipal de Saúde na aquisição (expansão ou substituição) de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos, por meio de listagem padronizada com a especificações técnicas visando a excelência da qualidade dos itens adquiridos;

XXII - orientar o Gestor Municipal de Saúde na realização de concursos e processos de seleção para contratação de CD, ASB, TSB e outros profissionais com atuação na RASB-MG, buscando o aprimoramento do edital para a seleção de profissionais com competências e habilidades para a realização dos procedimentos da carteira de serviços da APS e do CEO;

XXIII - promover a troca de experiências entre gestores e entre trabalhadores da Rede de Atenção à Saúde, incluindo a Saúde Bucal, por meio de



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

cooperação horizontal, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento da APS e do CEO;

XXIV - estimular programas de residência multiprofissional no território, buscando maior integração ensino-serviço e possibilitando maior fixação de profissionais;

XXV - avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na APS, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias;

XXVI - propor e implantar estratégias intersetoriais de saúde e educação, de forma compartilhada com os demais profissionais da equipe de saúde atuantes no território, visando gerar aprimoramento na oferta das atividades coletivas de promoção da saúde e prevenção das doenças;

XXVII - promover e participar de ações conjuntas com a equipe multiprofissional visando melhorias no território, bem como construção de planos de cuidado compartilhados e planos de autocuidado apoiado;

XXVIII - estimular a garantia do provimento de estratégias de fixação de profissionais de saúde bucal na APS com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo com a população adstrita;

XXIX - visitar as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da APS;

XXX - gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à Saúde Bucal;

XXXI - visitar as UAPS periodicamente para avaliação da necessidade de aquisição ou substituição de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais, assim como para a avaliação da estrutura física e ambiência para assegurar o pleno funcionamento e execução do conjunto de ações propostas;

XXXII - promover e participar de reuniões técnicas juntos aos profissionais de saúde bucal do município;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- XXXIII - participar das reuniões técnicas sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), bem como nas reuniões colegiadas, câmaras técnicas nas temáticas pertinentes à área de Saúde Bucal;
- XXXIV - organizar escalas de férias e afastamentos dos profissionais das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde/UAPS;
- XXXV - orientar e apoiar a gestão local na organização das escalas de férias, quando necessário;
- XXXVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de Saúde Bucal, obedecendo as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vigente preocupando-se em manter os dados devidamente atualizados;
- XXXVII - estabelecer mecanismos regulares de auto avaliação e avaliação por desempenho para as equipes, favorecendo práticas de monitoramento, avaliação e planejamento em saúde;
- XXXVIII - estabelecer fluxo com a central de materiais/almojarifado, atentando-se às necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas, para garantir que as aquisições ocorram dentro do prazo e não haja desassistência e/ou desperdício;
- XXXIX - monitorar periodicamente e avaliar o desempenho no cumprimento dos indicadores de saúde bucal no território;
- XL - monitorar minimamente a cobertura populacional em Saúde Bucal na APS, o percentual de crianças livres de cárie, a taxa de incidência de alterações da mucosa oral, o percentual de exodontia realizada em relação aos procedimentos clínicos, a média de participantes de ação coletiva de escovação dental supervisionada, a cobertura de primeira consulta odontológica programática, a cobertura de primeira consulta de atendimento odontológico à gestante, a razão entre tratamentos concluídos e primeiras



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

consultas odontológicas programáticas, o percentual de atendimentos de consultas agendadas e por demanda espontânea, a média de atendimentos de urgência odontológica por habitante, a oferta de prótese dentária no município, o percentual de ações/serviços ofertados pela equipe de Saúde Bucal, o percentual de encaminhamentos para serviço especializado, o percentual de pessoas com necessidades especiais com primeira consulta odontológica realizada, dentre outros;

XL I - atuar junto à Vigilância Sanitária buscando a concretização das ações no heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XL II - monitorar índices de absenteísmo e propor estratégias para ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal, por exemplo: ampliação da busca ativa;

XL III - colaborar no desenvolvimento, disponibilização e implantação dos Sistemas de Informação da APS, atenção especializada ambulatorial e hospitalar vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas, de acordo com suas responsabilidades;

XL IV - monitorar, avaliar e divulgar informações e resultados alcançados nos indicadores saúde bucal no território pelas equipes, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações e disseminando o conhecimento das ações e serviços oferecidos no território;

XL V - orientar a gestão municipal para a institucionalização da oferta de todos os procedimentos constantes na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, objetivando padronizar e aumentar o escopo de práticas e rol de ações e serviços de acordo com as necessidades da população;

XL VI - diagnosticar a infraestrutura local, garantindo a boa conservação de equipamentos e material permanente se atentando aos processos de informatização das UAPS buscando o aprimoramento e qualidade dos dados e assegurando o pleno funcionamento e execução do conjunto de ações propostas;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

XLVII - fomentar a expansão e a implementação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) visando a ampliação da oferta de reabilitação odontológica protética no seu município;

XLVIII - realizar levantamento da necessidade de reabilitação protética junto à população e organizar a oferta desses serviços de acordo com a necessidade apresentada pela população;

XLIX - subsidiar a gestão municipal para a ampliação da oferta de próteses para além das próteses totais, como por exemplo, as próteses parciais removíveis e as próteses unitárias;

L - garantir junto à gestão municipal a qualificação dos profissionais da APS para a moldagem, instalação e adaptação das próteses dentárias;

LI - orientar e apoiar a gestão municipal para o processo de contratação dos laboratórios de próteses dentárias, observando todos os aspectos jurídicos buscando garantir a qualidade das próteses dentárias, estabelecendo o prazo máximo para entrega das etapas das próteses (por etapas), especificando os materiais a serem utilizados, dentre outros pontos relevantes;

LII - monitorar o desempenho clínico e registro da produção dos LRPD, nas bases local e nacional de acesso público, oferecendo suporte técnico às equipes para a garantia da alimentação correta dos dados nos sistemas de informação/SUS;

LIII - implantar as diretrizes estaduais para a operacionalização da RASB-MG;

LIV - acompanhar a operacionalização do fluxo de acesso e referência aos serviços de saúde bucal especializados (ambulatorial e hospitalar) da RASB-MG, estimulando e viabilizando para as equipes as ferramentas necessárias de referência do cuidado, de acordo com as necessidades de saúde apresentadas pelos usuários;

LV - divulgar junto à população os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas;

LVI - acompanhar a execução da oferta dos serviços nos componentes Hospitalares da RASB-MG de Bucomaxilofacial/Paciente com Necessidades



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Especiais (C\_BMF/PNE) e serviços de assistência à Deformidade Craniofacial (C\_DCF), conforme diretrizes estabelecidas em legislação;

LVII - acompanhar os repasses de recursos financeiros relacionados às políticas de Saúde Bucal e manter a gestão informada acerca desses repasses;

LVIII - orientar e apoiar a gestão municipal para a aplicação dos recursos financeiros;

LIX - fomentar e promover a integração entre os profissionais de saúde bucal e entre esses e os demais profissionais de saúde do município, em todos os níveis de atenção da rede de atenção à saúde municipal.

**Art. 7º** - O Gerente Municipal da Atenção Primária à Saúde perceberá como remuneração o importe de R\$ 3.158,59 (Três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 8º** - O Coordenador Municipal de Saúde Bucal perceberá como remuneração o importe de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Ibiracatu – MG, 19 de outubro de 2023.

  
Arlis Soares Coutinho  
ARLIS SOARES COUTINHO-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
EM 19/10/2023